DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8796/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7927/2013
PROTOCOLO	: 1416280
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: JOILSON SILVA DA CRUZ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 10/2013
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 80.400,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇAO DE IMÓVEL. FORMALIZAÇAO DE TERMOS ADITIVOS DEVIDAMENTE JUSTIFICADO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a formalização do 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 10/2013, celebrado entre a Fundação de Cultura de Corumbá e a empresa Bravo Trading S.A Comércio Exterior, visando à locação de um imóvel com a finalidade de abrigar a oficina de dança da fundação de cultura de corumbá, localizado na rua Edu Rocha, n. 355, bairro aeroporto, no valor inicial da contratação de R$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais).

A dispensa de licitação e a formalização contratual foram considerados regulares, conforme a Decisão Singular **DSG-G.RC10018/2013**, *f. 122-124*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização dos termos aditivos atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93, porém os documentos do 3º Termo Aditivo foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE – 18836/2017 – *f.519/521*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização dos termos aditivos e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f. 522* (PARECER PAR - 2ª PRC – 11867/2018).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 10/2013, celebrado entre a Fundação de Cultura de Corumbá e a empresa Bravo Trading S.A Comércio Exterior.

O 3º e 4º Termos Aditivos (*f.414 e 500 dos autos)* versam sobre a prorrogação da vigência do contrato, com fundamento no art. 57, inc. I c/c § 2º da lei 8.666/93, foram devidamente justificados; constam os pareceres jurídicos e publicados, porém os documentos referentes ao 3º Termo Aditivo foram remetidos fora do prazo do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.2.2, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III e § 4º da RNTC/MS n. 76/2013, e **DECIDO:**

I – DECLARAR A REGULARIDADE da formalização do 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.10/2013, celebrado entre a Fundação de Cultura de Corumbá e a empresa Bravo Trading S.A Comércio Exterior, de acordo com o previsto na lei 8.666/93, *exceto pela remessa dos documentos referentes à formalização do 3º Termo Aditivo fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I. 1.2.2, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11;*

II – APLICAR MULTA, ao Diretor Presidente, ***Joilson Silva da Cruz,*** inscrito no CPF n. 408.893.191-20, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, § 1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento n. 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva acima citada;

III – CONCEDER O PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma